

Portaria GR nº 16/2026

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Aprova o novo Regulamento do Programa “AMIGO INDICA” do Centro Universitário Cesusuc - UNICESUSC.

O Reitor e a Pró-Reitora Financeira do Centro Universitário Cesusuc - UNICESUSC, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantido pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusuc), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

a necessidade de revisar a política de concessão de descontos e premiações direcionados aos acadêmicos e aos integrantes dos Corpos Docentes e Técnicos-Administrativo, visando a captação de novos alunos (PRIMEIRA MATRÍCULA) nos Cursos de Graduação Presencial e nos Cursos de Pós-Graduação, especificamente na modalidade de Especialização e MBA - Master in Business Administration, do Centro Universitário Cesusuc - UNICESUSC;

a necessidade de incentivar a captação de novos alunos de Graduação presencial através do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC),

RESOLVEM:

Instituir o presente REGULAMENTO DO PROGRAMA “AMIGO INDICA” do Centro Universitário Cesusuc - UNICESUSC, na forma que segue:

I - Da concessão do desconto aos acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do UNICESUSC.

Art. 1º. Para fins deste Programa, considera-se “INDICADOR” o acadêmico regularmente matriculado em Curso de Graduação (Presencial ou EaD) ou Pós-Graduação (Especialização e MBA) que venha a indicar novo aluno, denominado “INDICADO”, para a realização de sua primeira matrícula nos Cursos de Graduação Presencial ou de Pós-Graduação (Especialização e MBA) do UNICESUSC.

Parágrafo Primeiro. Os acadêmicos que integram o corpo funcional do UNICESUSC, que atuam no âmbito da Gerência Comercial, bem como aqueles lotados na Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, não poderão atuar como "INDICADOR", estendendo-se a restrição aos seus respectivos dependentes.

Parágrafo Segundo. O acadêmico “INDICADOR” que indicar 1 (um) ou mais amigos receberá descontos progressivos sobre o valor de 1 (uma) das parcelas por ele devida nos termos do quadro a seguir, de acordo com a quantidade de aluno (s) “INDICADO(S)”.

Parágrafo Terceiro. Para os acadêmicos dos Curso de Graduação (Presencial ou EaD), o desconto assegurado terá por base de cálculo o valor da mensalidade líquida devida no Curso em que o aluno “INDICADO” estiver fazendo a matrícula tendo por referência o plano de pagamento vinculado a 06 (seis) parcelas.

Parágrafo Quarto. Para os acadêmicos de Pós-Graduação (Especialização e MBA), o desconto assegurado terá por base de cálculo o valor de 1 (uma) parcela devida no Curso de Pós-Graduação (Especialização e MBA) em que o “INDICADO” está fazendo a matrícula, tendo por referência o plano de pagamento correspondente.

Parágrafo Quinto. O desconto devido ao “INDICADOR” deverá ser deduzido, a critério exclusivo do UNICESUSC, sobre uma das 3 (três) últimas parcelas por ele devidas no semestre em que houve a indicação.

Parágrafo Sexto. Os descontos previstos neste Regulamento deverão observar a gradação contemplada no quadro que segue:

QUANTIDADE DE AMIGOS INDICADOS	% DE DESCONTOS NA MENSALIDADE
1	20%
2	40%
3	60%
4	80%
5	100%
Mais que 5	Acréscimo de mais 10%, para cada amigo adicional indicado, aplicado em mensalidade distinta.

Parágrafo Sétimo. Além do desconto assegurado neste artigo, as indicações de novos alunos que se derem com a concessão de benefícios do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), redundarão no direito a uma bonificação complementar de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao “INDICADOR”, devendo ser deduzido de uma das mensalidades por ele devidas na condição de aluno.

Parágrafo Oitavo. O desconto decorrente do presente programa ficará sem efeito na hipótese de o “INDICADOR” vir a suspender ou interromper seus estudos, por qualquer motivo, antes do vencimento da mensalidade sobre a qual incidirá, extinguindo-se, por consequência, qualquer direito ou pretensão em favor do mesmo.

II. Da concessão de descontos para alunos vinculados ao programa de Financiamento Estudantil (FIES), ao antigo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) e ao mais recente Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), ou qualquer outro tipo de benefício, desconto ou Bolsa, na modalidade INTEGRAL, abrangendo 100% (cem por cento) das mensalidades.

Art. 2º. Os alunos beneficiários vinculados ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES), ao antigo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) e ao mais recente Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), ou qualquer outro tipo de benefício, desconto ou Bolsa, na modalidade INTEGRAL, abrangendo 100% (cem por cento) das mensalidades, que atuarem na condição de INDICADOR para efeito do presente programa, terão direito a um VALE-LIVRO (conforme tabela abaixo), em substituição aos descontos estabelecidos na tabela do Parágrafo Quarto, conforme tabela que segue:

QUANTIDADE DE AMIGOS INDICADOS	VALOR EM R\$ PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS
1	R\$200,00
2	R\$400,00
3	R\$600,00
4	R\$800,00
5	R\$1.000,00
Mais que 5	Acréscimo de mais R\$100,00 para cada amigo adicional indicado.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de bônus para aquisição de livros a compra deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 dias contados da matrícula do “INDICADO”, sendo que caso o valor da compra venha a exceder o valor do bônus, a diferença deverá ser paga pelo aluno. Se a compra for inferior ao valor do bônus, o acadêmico ficará com crédito para uma próxima compra, desde que observado o prazo limite estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado pela Instituição no prazo de 30 (trinta) dias, em parcela única, a partir da apresentação da nota fiscal correspondente, observadas as condições dos parágrafos anteriores.

III. Da premiação por indicação para integrantes dos Corpos Docente e Técnicos-Administrativos da Instituição.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

Código e-MEC: 1469

Art. 3º. Entende-se como “INDICADOR” o Docente ou Técnico-Administrativo do UNICESUSC que indicar um amigo que efetivamente vier a realização de sua primeira matrícula nos Cursos de Graduação Presencial ou de Pós-Graduação (Especialização e MBA) do UNICESUSC, que ocupará a posição de “INDICADO”.

Parágrafo Primeiro. Os Técnicos-Administrativos do UNICESUSC, que atuam no âmbito da Gerência Comercial, bem como aqueles lotados na Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e Inovação, Carreira e Mercado, não poderão atuar como "INDICADOR", estendendo-se a restrição aos seus respectivos dependentes.

Parágrafo Segundo. O Colaborador Docente ou Técnico-Administrativo “INDICADOR” que indicar 1 (um) ou mais amigos ganhará, a título de premiação, para cada aluno “INDICADO” o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de uma mensalidade devida no Curso em que se está fazendo a matrícula. Para fins de cálculo, será considerada a mensalidade do plano de 6 parcelas (Graduação) e, no caso de Curso de Pós-Graduação (Especialização e MBA) a mensalidade especificamente contratada de acordo com o plano de pagamento correspondente.

Parágrafo Terceiro. Além da premiação assegurada no parágrafo anterior as indicações de novos alunos que se derem com a concessão de benefícios do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), redundarão no direito a uma bonificação complementar de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao “INDICADOR”.

Parágrafo Quarto. As bonificações previstas nos parágrafos anteriores detém natureza não-salarial, devendo ser pagas em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento das mensalidades oriundas do “INDICADO” pelo UNICESUSC.

IV. Das Disposições Finais.

Art. 4º. Este Programa é válido somente para novos alunos (PRIMEIRA MATRÍCULA), abrangendo apenas indicações de alunos ingressantes nos Cursos

de Graduação presencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado, Reingresso ou Transferência Externa, desde que sem qualquer vínculo acadêmico prévio com a Instituição, bem como novos alunos dos Cursos de Pós-Graduação (Especialização e MBA) do UNICESUSC.

Art. 5º. Para validar a participação no Programa “AMIGO INDICA”, o aluno, Docente ou Técnico-Administrativo deverá enviar um e-mail para financeiro@unicesusc.edu.br com o título “AMIGO INDICA” e no corpo do e-mail o(s) nome(s) do(s) indicado(s) e Curso no prazo de 30 (dias) após a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. A indicação será considerada confirmada quando o “INDICADO” receber no seu e-mail cadastrado uma mensagem e respondê-la confirmando a indicação. Não será considerada válida, para fins de descontos ou premiação, a indicação que não tenha sido previamente confirmada.

Art. 6º. Em caso de o acadêmico “INDICADOR” vir a concluir seus estudos, e ainda ter direito a desconto, automaticamente os valores correspondentes serão convertidos na gratuidade da primeira mensalidade de um Curso de Pós-Graduação ofertados pelo UNICESUSC.

Art. 7º. O desconto ou bonificações previstas neste Regulamento são benefícios pessoais e intransferíveis, concedido ao aluno, Docente ou Técnico-Administrativo e não poderão ser trocados por outros benefícios diversos dos previstos ou qualquer outra forma de compensação financeira e não poderão ser concedidos a terceiros ou utilizados para abater dívidas de semestres anteriores.

Art. 8º. A concessão dos descontos e os créditos para aquisição de livros constituem atos de mera liberdade da Instituição, não aderindo de forma absoluta e perene aos contratos dos Alunos, Docentes e Técnicos-Administrativos eventualmente beneficiados.

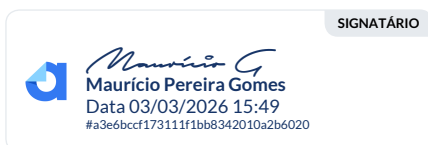
Art 9. O presente programa poderá ser alterado ou extinto a qualquer tempo, resguardados os direitos adquiridos.

Art 10. Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor do UNICESUSC.

Art 11. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.



Maurício Pereira Gomes
Reitor



Juliana Vital
Pró-Reitora Financeira